



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 199/99

de 1º de setembro de 1999

INTERESSADO: Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRE

SAS QUE FIRMAREM CONTRATO DE TRABALHO PARA O PRIMEIRO EM-

PREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº nº027/99 de 1º de setembro de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Souza

Secretário-Geral

Anunciado 29/12/2000



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
199 / 99
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves

M.D. Ivar Leopoldo Castagneti

N/C.

O Vereador, infra-assinado, Líder da Bancada do PC do B, com assento nesta Colenda Casa Legislativa, vem, perante V. Exa., propor o presente Projeto de Lei que:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL às empresas que firmarem CONTRATO de TRABALHO para o PRIMEIRO EMPREGO no âmbito do MUNICÍPIO de BENTO GONÇALVES"

Requer, seja dado tramitação normal a proposição nos termos regimentais e remetido ao Colendo Plenário desta Câmara para que aprecie com posterior deliberação;

Termos

Deferimento

Bento Gonçalves, 01 de setembro de 1999

Vereador Paulo Roberto Wünsch
Líder da Bancada do PC do B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N°

DE, 02 DE SETEMBRO DE 1999.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL às empresas que firmarem CONTRATO de TRABALHO para o PRIMEIRO EMPREGO no âmbito do MUNICÍPIO de BENTO GONÇALVES"

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo Fiscal às empresas estabelecidas no município de Bento Gonçalves que venham propiciar o contrato de primeiro emprego com jovens residentes no município de Bento Gonçalves que nunca tiveram a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, assinada, obedecendo ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Lei, Contrato de Primeiro Emprego é o primeiro celebrado, por tempo indeterminado, através de anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, atado possua idade superior a dezoito anos e inferior a vinte e cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Segundo - As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregos já mantidos pela empresa contratante.

Art. 2º - O incentivo fiscal instituído "in capta" do artigo 1º, desta Lei, consiste em abater dos valores devidos ao Tesouro Municipal, na data de cada incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os percentuais abaixo para aquelas empresas que efetivarem no mínimo 10% de novas contratações, na forma definida no parágrafo 1º do artigo 1º, desta Lei.

I- 1,0 %(um por cento) quando a empresa contribuinte já mantiver até 50 empregados;

II- 1, 5 %(um e meio por cento) quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 50 empregados até 100 (cem) empregados;

III- 2,0 %(dois por cento) quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 100(cem) empregados e até 200(duzentos) empregados;

IV- 2,5 %(dois e meio por cento) quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 200(duzentos) empregados.

Art. 3º - O incentivo fiscal previsto nesta Lei vigorará enquanto perdurarem as contratações aludidas no artigo 1º e os contratados que correspondem à quota mínima definida no artigo anterior não ultrapassarem a idade de vinte e cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 4º - O incentivo fiscal previsto nesta Lei não vigorará para efeito de abatimento sobre imposto inscrito em dívida ativa do município ou quando decorrente de auto de infração.

Art. 5º - Às empresas que agirem com dolo ou acarretarem desvio do objeto do Incentivo Fiscal previsto nesta Lei, serão aplicadas multas correspondentes a dez vezes o valor incentivado, devidamente corrigido pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, em

Darcy Pozza
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

A proposta de incentivo fiscal para as empresas que admitirem em seu quadro de empregados, jovens que nunca tenham sido anteriormente contratados leva em conta a realidade do mercado de trabalho em nosso Município e mesmo em nosso país. A situação é alarmante em todos os sentidos.

No que tange a juventude, a falta de perspectiva de realização profissional só faz crescer o ânimo à atividade ilícita à apatia e desagregação familiar.

Ao sair da escola, mesmo que tenha tido a melhor formação nossos cidadãos jovens penam ante a dura realidade de não encontrar uma colocação no mercado profissional.

Disposto a amenizar essa situação, o governo do Maranhão, por exemplo, lançou o projeto Primeiro Emprego em parceria com o SINE (Sistema Nacional de Empregos) e entidades empresariais, e tendo com meta criar 28 mil novos empregos até o final de 1998.

Em nosso estado o Governo do Estado também lançou programa semelhante buscando amenizar a dramática situação de nossa juventude.

Nossa proposta faz variar o incentivo (abatimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) de 1 % para as empresas que tenham menos de 50 empregados até 2,5 % para as de mais de 200 empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Segundo o IBGE a taxa de desemprego aberto no país é o maior percentual dos últimos 15 (quinze) anos. Ainda em relação a 1998, houve uma queda no desempenho da economia em 5,45% em Bento Gonçalves. No que diz respeito aos salários pagos ocorreu uma diminuição de 7 milhões e 934 mil dólares sendo fechados 542 postos de trabalho.

O caso da juventude mais ligado a medida, a faixa etária entre 17 e 24 anos, o índice de desemprego varia entre 33 a 45%. Portanto é alarmante.

Essa iniciativa representa um esforço de nosso Partido para concretamente apresentar alternativas a uma política de manutenção e geração de empregos. Modesta é bem verdade, e que também não deixa de levar conta as razões estruturais que determinam a grave crise global em torno do emprego. Porém representa uma proposta viável a criação de novos postos de trabalho. Se soma ainda a outras iniciativas apresentada Assembléia do Estado e na Câmara dos Deputados, de conteúdo semelhante.

A legalidade da iniciativa ao nosso ver é indiscutível. Pois, está de acordo com o estabelecido no artigo 109, inciso II da Lei Orgânica Municipal, "in verbis".

"... Art. 109 - Na organização da economia, em cumprimento do que estabelece a Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, o Município zelará pelos seguintes princípios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

II - valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e humanização do processo social de produção, com defesa dos interesses do povo.

(...)

X - preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

O próprio art. 150 da CF autoriza a concessão de isenções, nos termos de uma lei específica assim como o Código Tributário Nacional em seu art. 176.

Deve ser observado que o conceito de município, para efeito de competência legiferante, instituído no "caput" do artigo 109 acima transscrito não pode ser outro senão aquele insculpido na Constituição Federal de 1998, ou seja unidade da Federação composta do **Poder Executivo e Legislativo**.

Ademais, nossa Carta Municipal cuidou de estabelecer também em seu art. 111, inciso III o combate ao desemprego. A norma expressa objetiva indentificar a responsabilidade do Poder Público para com tão preocupante matéria. São as razões de fato e de direito que nos dão plena convicção de amplo apoio tanto da Câmara Municipal, como de sindicatos de trabalhadores, organizações de jovens e estudantes, assim como entidades patronais interessadas efetivamente em superar o gravíssimo problema do desemprego.

Também salienta-se que o instituto do incentivo fiscal já foi e está sendo usado em nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Recentemente nesta Casa Legislativa foi aprovada uma proposição que "**Autoriza o Município a Conceder Benefícios Fiscais**" processo que tomou o nº 136/99 e transformado em lei municipal nº 2.8822/99 a qual anexamos para maior compreensão.

Por final, adentrando no aspecto da iniciativa privativa a matéria não traz dificuldades.

A reserva legal do art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal não pode ser aplicada ao presente caso. Pois, o projeto não obriga o Município e sim autoriza. Não tem o caráter impositivo.

Ademais, não é só o entendimento do autor da proposição.

O próprio Departamento Jurídico desta Casa, já no Processo Legislativo nº 92/99, parecer nº 122, teve oportunidade de manifestar-se a cerca do assunto e posicionou-se no mesmo sentido. Assim, para o mesmo assunto não poder haver dois pareceres divergentes, mesmo que de autores diferentes. Aliás, para que dúvidas não pairem é bom transcrever o lúcido entendimento dos Eminentíssimos Causídicos, "**in verbis**":

"Em princípio, o projeto seria da iniciativa privativa do prefeito, segundo o disposto no artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, não fosse considerar a redação constante do art. 1º, que simplesmente autoriza sua criação."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Na verdade, ao autorizar o executivo a criar, fica afastado o caráter impositivo de sua implantação, que ocorrerá se o executivo entender viável e necessário, porque é prerrogativa exclusiva do Prefeito a iniciativa de criar órgãos ou serviços no Poder que chefia.

Trata-se do princípio da independência dos poderes, onde um pode impor ao outro e assim reciprocamente a criação de órgãos em suas estruturas.

O projeto, na sua essência, consulta o interesse público pois facilita a organização de conselho para assuntos de interesses do idoso, segmento da sociedade quase sempre desprotegida de benefícios.

Dessa forma, por se tratar de autorização do Executivo o parecer dessa AJU, é pela tramitação e votação do projeto" (Parecer da AJU, Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, 06/08/99 - documento anexo)

Seguiu o mesmo entendimento o parecer da comissão de Constituição e Justiça.

Assim, como se vê, a proposição legislativa tem condições de tramitar e prosperar, tendo em vista o interesse social.

Sala das sessões, 02 de Setembro de 1999.

Ver. Paulo Roberto Wünsch
Líder do PC do B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 122

Processo nº 92/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa da Vereadora Vitória Bastos, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Pelo projeto, pretende a autora da proposta autorizar o Executivo a criar o Conselho do Idoso, na forma constante das disposições nele arroladas.

Em princípio, o projeto seria da iniciativa privativa do Prefeito, segundo o disposto no artigo 38, inciso - IV da Lei Orgânica do Município, não fosse considerar a redação constante do Artigo primeiro, que simplesmente autoriza sua criação.

Na verdade, ao autorizar o Executivo a criar, fica afastado o caráter impositivo de sua implantação, que ocorrerá se o Executivo entender viável e necessário, porque é prerrogativa exclusiva do Prefeito a iniciativa de criar órgãos ou serviços no Poder que chefia.

Trata-se do princípio da independência dos poderes, onde um não pode impor ao outro e assim reciprocamente, a criação de órgãos em suas estruturas.

O projeto, na sua essência, consulta o interesse público, pois facilita a organização de Conselho para assuntos de interesse do idoso, segmento da sociedade quase sempre desprotegida de benefícios.

Dessa forma, por se tratar de autorização ao Executivo, o parecer desta AJU, é pela tramitação e votação do projeto.

S.M.J. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 06 de agosto de 1999

Bel. FÁBIO MARTINI

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. CARLOS PERIZ
LO.

A COMISSÃO Constituição

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

27/04/99

Secretário Geral



FLS N.º

100
100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 092/99

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo do Município a criar o Conselho Municipal do idoso e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 092/99, que insere o Projeto de Lei nº 014, de 27 de abril de 1999, o qual autoriza o Poder Executivo do Município a criar o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e dá outras providências, emite o seguinte parecer.

Manifestamos favoravelmente a aprovação da matéria, pois a mesma atende a técnica legislativa.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO
Membro Efectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.822, DE 15 DE JULHO DE 1999.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
BENEFÍCIOS FISCAIS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a isentar das multas legais os contribuintes de Imposto Predial, Territorial Urbano -
IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Contribuição de
Melhoria e Taxas que tenham vencido até 30 de junho de 1999, que saldarem em
parcela única seus débitos para com a Fazenda Municipal até 31 de outubro de 1999.

Art. 2º - Os débitos de que trata o artigo anterior serão
corrigidos monetariamente pela UFIR e acrescidos de juros legais de 6% ao ano
desde seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, que não poderá exceder
a 31 de outubro de 1999.

Art. 3º - Os benefícios fiscais instituídos por esta lei
abrangerão somente os débitos com recurso administrativo, os lançados em dívida
ativa do Município e os que encontram-se em processo judicial, sendo que neste
último caso as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios serão pagas
pelo contribuinte.

Parágrafo único - Os débitos objeto de litígio judicial
somente serão abrangidos por esta lei, após a formalização nos autos do processo
da desistência da ação e de renúncia ao eventual direito às verbas decorrentes da
sucumbência e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a
desistência expressa do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.822, de 15.07.99

Art. 4º - Os benefícios ora concedidos não conferem ao contribuinte qualquer direito a restituição ou compensação de valores pagos ou compensados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRÍCIA BRUN HERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

**Registrado (a) às fls. 035
e publicado (a)
Em 15/07/99**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Souza L. Curiotti
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro da Leis
N.º 2.822 à Fl. 54 V

Souza L. Curiotti
Secretário Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 15/07/1999

Souza L. Curiotti
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 199/99, de 1º de setembro de 1999, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL AS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO DE TRABALHO PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 327
DE 23/05/00
AS 16:30 HORAS.

[Signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Bento Gonçalves

M.D. Ivar Leopoldo Castagneti

N/C.

O Vereador Paulo Roberto Wünsch, Líder da
Bancada do PC do B e, vem, perante V. Exa., requerer seja desarquivado
e colocado em pauta para votação o Projeto de Lei que tomou o
protocolo nº 199/99 “QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
INCENTÍVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO DE
TRABALHO PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES” de autoria deste vereador.

Requer o trâmite normal do pleito nos termos
regimentais, esperando seja aprovado.

N. Termos

P. Deferimento;

Bento Gonçalves, 23 de Maio de 2.000

[Signature]
Paulo Roberto Wünsch
Vereador do PC do B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº020/99;** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 2- **Processo nº064/99;** - Assegura aos Grêmios Estudantis das Escolas Públicas Municipais, condições de funcionamento e dá outras providências.
- 3- **Processo nº067/99;** - Institui o Projeto “Vereador Por Um Dia”, na Câmara Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 4- **Processo nº089/99;** - Institui o Troféu Mulher Cidadã.
- 5- **Processo nº146/99;** - Dispõe sobre a colocação de Semáforos com emissão de Sinais ou Mensagens Sonoras para Deficientes Visuais.
- 6- **Processo nº176/99;** - Altera a redação do Quadro nº02 (Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº05, de 03 de Maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano.”
- 7- **Processo nº199/99;** - Autoriza o Município a conceder Incentivo Fiscal às Empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
- 8- **Processo nº200/99;** - Altera e Adita Disposições do Plano Diretor.
- 9- **Processo nº204/99;** - Institui a promoção “Funcionário Destaque”, para funcionários do quadro de pessoal efetivo do Município de Bento Gonçalves, como forma de valorização e incentivo ao Funcionalismo Público Municipal.
- 10- **Processo nº237/99;** - Autoriza o Executivo Municipal, a criar o programa de garantia de renda mínima para famílias com filhos e/ou dependentes, em situação de risco.
- 11- **Processo nº241/99;** - Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.
- 12- **Processo nº242/99;** - Isenta Aposentados, Inativos e Pensionistas do pagamento do IPTU.
- 13- **Processo nº316/99;** - Denomina de Padre Rui Boza a Praça Pública localizada no Bairro Vila Nova II.
- 14- **Processo nº318/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 15- **Processo nº321/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Dárvin João Geremia.
- 16- **Processo nº327/99;** - Altera redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano”.
- 17- **Processo nº001/2000** – Confere Título de Cidadão Bentogonçalvense ao Senhor José Carlos Estefenon.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 18- Processo nº007/2000** – Obriga os Centros ocupacionais e das Escolas Municipais Infantis e as Creches Comunitárias conveniadas com o Município de Bento Gonçalves, a destinar 10%(dez por cento) de suas vagas para a ocupação de crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.
- 19- Processo nº034/2000** – Institui o Programa de Esclarecimento e Prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – PREDORT.
- 20- Processo nº035/2000** – Institui Homenagem aos Doadores de órgãos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 21- Processo nº063/2000** – Regulamenta o Estacionamento Especial para Farmácias e Drogarias.
- 22- Processo nº090/2000** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.
- 23- Processo nº101/2000** – Dispõe sobre o licenciamento de loteamentos e dá outras providências.
- 24- Processo nº105/2000** – Acresce Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros Públicos e dá outras providências”.
- 25- Processo nº109/2000** – Dispõe sobre o uso do espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine nos terminais de Transporte Coletivo.
- 26- Processo nº110/2000** – Institui a Cesta Básica de Alimentos ao Servidor e Professor Público Municipal e dá outras providências.
- 27- Processo nº111/2000** – Cria Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.
- 28- Processo nº122/2000** - Isenta do IPTU e do ISS a Pessoa Física ou Natural que assuma oficialmente, os encargos de guarda, tutela e adoção de crianças e Adolescentes.
- 29- Processo nº123/2000** – Regulamenta a atividade dos catadores de papel, na área central do perímetro urbano.
- 30- Processo nº126/2000** – Proíbe a utilização de Herbicidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves.
- 31- Processo nº127/2000** – Isenta do pagamento de Passagens do Transporte Coletivo Urbano do Município, integrantes da Política Militar do Estado.
- 32- Processo nº128/2000** – Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.
- 33- Processo nº129/2000** – Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura.
- 34- Processo nº130/2000** – Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que em serviço utilizarem o Transporte Coletivo Urbano do Município.
- 35- Processo nº133/2000** – Cria cargos de fiscais Anti-Drogas, confere atribuições e dá outras providências.
- 36- Processo nº137/2000** – Torna obrigatória a exposição do itinerário na parte lateral dos veículos de transporte coletivo urbano na cidade de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

37- Processo nº138/2000 – Institui o turno único de trabalho para atendentes e merendeiras das escolas infantis municipais e dá outras providências.

38- Processo nº139/2000 – Autoriza a implantação da Horta Municipal Educativa.

39- Processo nº140/2000 – Institui programa de incentivos à Suinocultura e Bovinocultura no Município.

40- Processo nº141/2000 – Dispõe sobre os direitos básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências.

41- Processo nº146/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

42- Processo nº149/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e Supermercados de disporem (a construírem) Sanitários para ambos os sexos, destinados a seus clientes durante o expediente e dá outras providências.

43- Processo nº150/2000 – Cria o serviço de atendimento domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.

44- Processo nº151/2000 – Institui a Paraolimpíada Municipal no âmbito municipal de Educação e Desporto.

45- Processo nº152/2000 – Institui Passe livre aos Desempregados e dá outras providências.

46- Processo nº153/2000 – Institui a Medalha Mérito Zumbi dos Palmares e dá outras providências.

47- Processo nº154/2000 – Institui a Medalha Hebert de Souza e dá outras providências.

48- Processo nº155/2000 – Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber a Título de Doação, Lixeiras, Placas Identificativas, Bancos e Mesas de Praças e outros bens que possam vir em benefício direto da população.

49- Processo nº156/2000 – Torna obrigatório o fechamento de buracos abertos por Empresas, Públicas ou Privadas, e/ou Pessoas Físicas, nas vias públicas de Bento Gonçalves.

50- Processo nº157/2000 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à proprietários rurais e dá outras providências.

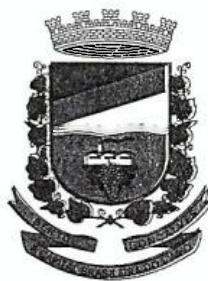
51- Processo nº159/2000 – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal e executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em corredores comunitários implantação do sistema de microbacias; combate à erosão e construção de pequenos tanques para Piscicultura.

52- Processo nº160/2000 – Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita.

53- Processo nº161/2000 – Dispõe sobre a restituição ao Erário Público por bens públicos danificados.

54- Processo nº164/2000 – Autoriza a concessão de espaço físico de instalações de Escolas Municipais, para a veiculação de publicidade comercial.

55- Processo nº165/2000 – Autoriza a implantação de placas em Braile para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

56- Processo nº179/2000 – Torna obrigatório as paradas de ônibus Urbanos, localizados em frente de Escolas e Unidades Básicas de Saúde, contar com abrigo coberto para os usuários.

57- Processo nº180/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaços nos edifícios em construção para colocação de lixo reciclável.

58- Processo nº181/2000 – Cria o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências.

59- Processo nº182/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da mensagem Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas, em todas mensagens, correspondências e publicidade do município de Bento Gonçalves.

60- Processo nº188/2000 – Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

61- Processo nº195/2000 – Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

62- Processo nº207/2000 – Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Bento Gonçalves para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

63- Processo nº217/2000 – Dispõe sobre a prevenção ao uso de Entorpecentes e Drogas Ilícitas na forma em que menciona e dá outras providências.

64- Processo nº243/2000 – Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor e dá outras providências.

65- Processo nº244/2000 – Institui no município o projeto Atleta Talento em apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

66- Processo nº250/2000 – Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

67- Processo nº262/2000 – Dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.